



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 70 / 2013.

Estima as Receitas e fixa as Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 199.937.395,88 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº. 2.491, de 1º de Julho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Integra a presente Lei os Anexos previstos no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidos no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão realizadas mediante segundo a discriminação constante nos Anexos.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Cada crédito consignado a projeto, atividade e operações especiais constantes Anexos ao que se refere o “caput” integra a esta Lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 4º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei;

Parágrafo único – não oneram o limite estabelecido no caput:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas com pessoal e obrigações patronais;

II – as suplementações com recursos vinculados e recursos ordinários diretamente arrecadados quando utilizar como fonte o superávit financeiro apurado no exercício anterior e o excesso de arrecadação apurado desses recursos;

III – as suplementações de dotações referentes às amortizações da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação reserva de contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes.

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, para fins de adequação da estrutura organizacional.

V - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.

Art. 7º - Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2014 contido no PPA 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para exercício de 2014, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos nos termos dos art. 32 e 33 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 29 de Outubro de 2014.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão
do dia 10 / 12 / 2013

Presidente

A COMISSÃO
de Justiça e Redação
Em, 10 / 12 / 2013

Presidente


CLÁUDIO CHUMBINHO

= Prefeito =

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 12 / 12 / 2013

Presidente

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO - Extra
Em, 12 / 12 / 2013

Presidente